



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Mato Verde Ltda.	UF: MG	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Favenorte de Janaúba – FAVEJAN, a ser instalada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 202416350		
PARECER CNE/CES Nº: 446/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de credenciamento da Faculdade Favenorte de Janaúba – FAVEJAN, a ser instalada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Mato Verde Ltda., com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 29 e 31 de janeiro de 2025, tendo obtido Conceito Institucional – CI cinco. O relatório avaliativo não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES, tampouco pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Por fim, a SERES emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento institucional da IES. Vinculado ao credenciamento da instituição, a IES protocolou pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado.

Neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação

seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 224689, realizada nos dias de 29/01/2025 a 31/01/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,33
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,57
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,38
Conceito Final Contínuo: 4,61	
Conceito Final Faixa: 5	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	5
II - Salas de Aula	4
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV - Bibliotecas: infraestrutura	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202416362	Fonoaudiologia, bacharelado	27/01/2025 a 28/01/2025	Conceito: 3,63	Conceito: 4,13	Conceito: 3,80	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Sera considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0

A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Certificado de Funcionamento Provisório nº MGL2304451435 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com validade até 21/08/2025, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE FAVENORTE DE JANAÚBA – FAVEJAN (cód. 30446), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 01: A IES possui um projeto de autoavaliação alinhado às diretrizes do SINAES, com princípios e objetivos coerentes com sua realidade institucional. A CPA, devidamente constituída, conduz a autoavaliação com uma metodologia estruturada que inclui sensibilização da comunidade acadêmica e apropriação dos resultados para melhorias institucionais, conforme previsto no PDI. A participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada está garantida por meio de nomeações formais. A CPA adota instrumentos de coleta diversificados e estratégias bem definidas para fomentar o engajamento da comunidade, assegurando um planejamento consistente para a autoavaliação. Os resultados da autoavaliação são divulgados de forma analítica, utilizando planilhas e gráficos, além de mecanismos estruturados de disseminação, como reuniões, canais digitais e materiais informativos. Essas informações subsidiam o planejamento estratégico da IES e a melhoria contínua dos processos acadêmicos e de gestão.

EIXO 02: O PDI da IES para o período 2024-2028 apresenta os objetivos, metas e valores da instituição estão bem definidos e se comunicam com as políticas de ensino, extensão e pesquisa, alinhadas com sua missão de promover o desenvolvimento regional através da educação nas áreas de ciências humanas e saúde. O PDI também destaca princípios técnicos e metodológicos, como a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, além de um forte compromisso com a responsabilidade social, inclusão e empreendedorismo. A IES adota metodologias didáticas que visam promover a autonomia dos alunos e a formação de cidadãos críticos e éticos. A instituição também oferece programas de apoio aos discentes, como acolhimento, assistência financeira e psicopedagógica. Além disso, o PDI inclui cursos de pós-graduação e inovações tecnológicas, como o uso de aplicativos 3D e microscópios digitais. No campo da pesquisa, a IES desenvolve programas de iniciação científica e inovação tecnológica, com foco em áreas como saúde, ciências sociais aplicadas, desenvolvimento ambiental e responsabilidade social. A instituição também enfatiza a promoção da diversidade, a preservação do patrimônio cultural e a defesa dos direitos humanos, integrando esses temas ao currículo de forma transversal. No aspecto social, a IES visa contribuir para a melhoria das condições de vida da população local por meio de ações de extensão, clínicas-escola, cursos gratuitos e bolsas de estudo, instituição adota ainda políticas de acessibilidade, como o Prouni e FIES, e investe na formação de docentes para garantir um ensino ético e de qualidade. Entretanto, a comissão observou que, embora a FAVEJAN tenha propostas de empreendedorismo, a implementação de ações inovadoras nessa área não foi totalmente evidenciada. Em relação à educação a distância (EaD), o PDI alinha a infraestrutura tecnológica à proposta pedagógica da instituição, embora o curso de Fonoaudiologia seja 100% presencial.

EIXO 03: O PDI descreve que, embora a mobilidade acadêmica esteja prevista, ela não será implementada inicialmente por ser uma instituição nova. A IES possui programas de pesquisa, com linhas específicas e transversais, e uma política clara de fomento à Iniciação Científica, incluindo bolsas e participação em eventos. Contudo, não foram evidenciadas ações inovadoras em pesquisa. Quanto à extensão, a IES tem uma política estruturada e programas focados em melhorar a qualidade de vida e o meio ambiente, com bolsas e uma disciplina de extensão obrigatória. Porém, as práticas listadas não foram consideradas inovadoras. A política de fomento à produção docente é clara, com benefícios, remuneração para orientadores de

pesquisa e planos para criar uma revista científica. A IES também acompanha seus egressos por meio de formulários e ações de melhoria baseadas em dados, destacando algumas ações inovadoras para inserção dos egressos no mercado de trabalho. A IES mantém diversos canais de comunicação externa, como digitais e impressos, para promover transparência, divulgar informações e facilitar a interação com a comunidade externa. No entanto, não foram encontradas inovações significativas nesses canais. Internamente, a IES também tem uma ampla gama de canais para garantir a transparência, incluindo ouvidoria, mídias sociais e sistema de controle acadêmico. A política de atendimento discente é bem definida, com foco no acolhimento, permanência e sucesso dos alunos, além de apoio financeiro e psicopedagógico, visando inclusão social e combate à evasão.

EIXO 04: O Programa de Capacitação Docente e Formação Continuada estrutura-se em três pilares: qualificação acadêmica, participação em eventos e cursos de desenvolvimento pessoal. Seu regulamento e o plano de carreira garantem suporte à qualificação em mestrado, doutorado e eventos científicos. A visita confirmou o incentivo à pós-graduação e eventos. Para o corpo técnico-administrativo, a capacitação é regulamentada pelo PDI e outros documentos, abrangendo cursos técnicos, pedagógicos, científicos e treinamentos. O PDI (p.77-82) define a Política Institucional para a EaD e o papel dos tutores no suporte aos docentes e mediação pedagógica, incluindo-os na política de capacitação. Na gestão institucional, destaca-se a autonomia dos órgãos gestores, com participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil. Foram apresentados os regimentos da Congregação e do Conselho Acadêmico, além da atuação da CPA. Quanto ao material didático da EaD, há um Sistema de Controle de Produção e Distribuição, mas sem evidência de planos de atualização ou incentivo à produção autoral. O curso de Fonoaudiologia será 100% presencial. O orçamento institucional, alinhado às políticas de ensino, extensão e pesquisa, prevê captação de recursos e acompanhamento financeiro, abrangendo expansão de cursos, acervo bibliográfico e despesas administrativas. No entanto, não foram identificados instrumentos específicos para capacitação na gestão de recursos.

EIXO 05: As instalações administrativas atendem adequadamente às necessidades institucionais. As salas de direção e coordenação de curso atendem às necessidades da instituição. A manutenção dos espaços e itens patrimoniais está garantida por um plano de gerenciamento, mas não há recursos tecnológicos diferenciados. As salas são adequadas para o curso de fonoaudiologia, com infraestrutura acessível e equipamentos como ar condicionado, datashow e carteiras apropriadas. O plano de manutenção também cobre essas salas, mas não há propostas de recursos diferenciados. O auditório tem capacidade para 80 pessoas, mas apresenta limitações como cadeiras não ergonômicas e falta de vídeo conferência. Há duas salas adequadas para os docentes, com equipamentos e infraestrutura de apoio. A IES se compromete com a manutenção e a oferta de recursos tecnológicos diferenciados. Diversos espaços são oferecidos para atendimento individual e coletivo aos alunos, com compromissos de acessibilidade e manutenção. A IES oferece um espaço de convivência acessível, com lanchonete e área externa para refeições. O compromisso com a acessibilidade e a promoção de integração da comunidade acadêmica está presente, além de outras atividades culturais. Diversos laboratórios especializados estão disponíveis, com equipamentos

adequados para o curso de fonoaudiologia, como anatomia, microscopia e multidisciplinar. A infraestrutura é moderna e acessível, com recursos tecnológicos diferenciados. O espaço para a CPA é simples, com os recursos necessários para a coleta e análise de dados, mas não apresenta metodologias inovadoras. A biblioteca é acessível, com acervo físico e virtual que atende as necessidades da IES e do curso. Há espaços para estudo individual e em grupo. A IES possui um plano de atualização do acervo e incentiva a participação da comunidade acadêmica na avaliação. A IES possui uma sala de apoio para a equipe técnica responsável pela infraestrutura de TI.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE FAVENORTE DE JANAÚBA – FAVEJAN (cód. 30446), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Fonoaudiologia, bacharelado (código: 1681936; processo: 202416362), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento é o processo de autorização do curso de Fonoaudiologia, bacharelado (código: 1681936; processo: 202416362), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE FAVENORTE DE JANAÚBA – FAVEJAN (cód. 30446), a ser instalada na Rua Américo Soares, nº 217, Bairro Centro, no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MATO VERDE LTDA (cód. 17467), com sede no município de Mato Verde, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Fonoaudiologia, bacharelado (código: 1681936; processo: 202416362), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade Favenorte de Janaúba – FAVEJAN.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos tiveram avaliação satisfatória, sendo atribuído o Conceito Institucional – CI

cinco, que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Além disso, a SERES manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, cujo processo de autorização está vinculado a este processo de credenciamento.

Sendo assim, tendo a IES preenchido os requisitos legais, esta Conselheira se manifesta favoravelmente ao seu credenciamento.

Em face do exposto, encaminho à CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Favenorte de Janaúba – FAVEJAN, a ser instalada na Rua Américo Soares, nº 217, Centro, no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Mato Verde Ltda., com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente